



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2011.

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Cerro Negro e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, meio ambiente, atenção a Sanidade dos Produtos de origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim e o município de Cerro Negro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.991.097/0001-58, com sede administrativa na rua Orides Delfes Furtado, 739, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, Sra. Sirlei Kley Varela.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal 481/2009, de 09/10/2009 (lei que ratificou protocolo de intenções do CISAMA no município).

Cláusula segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Cerro Negro ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária e segurança alimentar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DO RATEIO

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 3.000 (três mil reais) em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem repassados até o dia 10 de cada mês.

Cláusula quinta – Fica o autorizado o repasse do valor estabelecido na cláusula quarta deste contrato mediante apresentação de recibo e prestação de contas 30 dia após o recebimento da parcela.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta - A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 530 de 13/12/2010 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.3.71.41.01.00.00.00 – Despesa com manutenção de outras entidades de Direito Público.

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da lei Complementar b 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona - O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

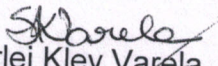
DA VIGÊNCIA

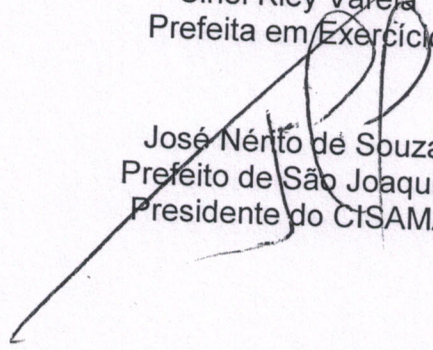
Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o Fórum da Comarca de Campo Belo do Sul, SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Cerro Negro., 08 de Agosto de 2011.


Sirlei Kley Varela
Prefeita em Exercício


José Nérito de Souza
Prefeito de São Joaquim
Presidente do CISAMA